

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

1 – PREÂMBULO

O Município de Teolândia-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 14.196.042/0001-54, através do Agente de Contratação designado pela **Portaria nº: 001/2025**, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público para ciência dos interessados a despeito do Processo de Habilitação, com vistas a da realização do processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E/OU JURIDICAS COMO LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS E COM CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB, COM RESPALDO NO CAPUT DO ART. 31, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, POR MEIO DE LEILÃO, DE BENS MOVEIS E/OU IMOVEIS (LOCALIZADOS EM ZONA URBANA E RURAL) INSERVIVEIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TEOLÂNDIA/BA**, observando o disposto na Lei Geral de Licitação e Contratos, bem como, as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS E COM CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB, sem exclusividade, PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, POR MEIO DE LEILÃO, DE BENS MOVÉIS E/OU IMÓVEIS (LOCALIZADOS EM ZONA URBANA E RURAL) INSERVÍVEIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA-BA.**

2.2 - O presente credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais fundamenta-se no art. 79 e 31, da Lei 14.133/2021, e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº. 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 22.427/1933, e Instrução Normativa DREI ME Nº 52, de 29 de Julho De 2022, bem como a Legislação Municipal.

3 – DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da administração.

4 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 – Os serviços serão realizados por Leiloeiros Oficiais, matriculados e com certificado

de regularização junto à junta comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sem exclusividade - detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de sua exclusiva responsabilidade;

4.2. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do CREDENCIANTE em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

4.3. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional (caso se faça necessário) e no e-Diário do **Município de TEOLÂNDIA-BA** (este último, por intermédio do Departamento de Contratação), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, a divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.4. Realizar os Leilões na modalidade presencial e/ou online, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais – quando do leilão realizado via internet.

4.5. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

4.6. Quando convocado pelo **Município de TEOLÂNDIA-BA**, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio do Departamento de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens a serem leiloados, bem como todas as informações exigidas pela Lei nº: 14133/2021. A referida minuta será objeto de análise e validação do Agente de Contratação conjuntamente com equipe de apoio.

4.7. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens do **Município de TEOLÂNDIA-BA** na avaliação de bens inservíveis.

4.8. Fazer a conferência dos bens, tirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.

4.9. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar bens que serão leiloados.

4.10. Acompanhar o CREDENCIANTE, quando solicitado, para realização de vistorias.

4.11. Atender interessados, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

4.12. Disponibilizar catálogos do Leilão, com fotografias e principais características

dos bens móveis e imóveis no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.

4.12.1 Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (couche ou similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
- Data do Leilão, com horário de início e término;
- Local do Leilão e/ou endereço eletrônico onde será realizado;
- Local de visitação dos bens;
- Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;
- Informações gerais sobre o Leilão;
- Listagem dos lotes de móveis/imóveis, constando o nº do lote, descrição do bem, metragem, matrícula imobiliária, valor do lance inicial;

4.13 Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o CREDENCIANTE, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens do Município de Jussari.

4.14 Emitir nota de arrematação dos BENS, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão Público.

4.15 Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

4.16. No caso de veículos/ máquinas ou bens imóveis, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.

4.17. Acompanhar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de alienação do bem, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

4.18. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas dos bens para arrematantes fora do **Município de TEOLÂNDIA** e Estado da Bahia, apresentando-os na prestação de contas.

4.19. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- Notas de arrematação dos bens imóveis ou móveis;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.

4.20 . Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente chamada pública.

5- DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

5.1. O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

5.1.1. Divulgação do Edital;

5.1.2. Inscrição dos interessados;

5.1.3. Análise da documentação de habilitação e dos títulos classificatórios;

5.1.4. Divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;

5.1.5. Fase recursal;

5.1.6. Divulgação da classificação dos interessados;

5.1.7. Homologação do resultado final.

5.2. A divulgação dos resultados das fases do Credenciamento será feita por meio da publicação no Diário Oficial do **Município de Teolândia-Ba**, <https://www.teolandia.ba.gov.br>.

5.3. A homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do Termo de Compromisso.

6 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E IMPEDIMENTOS

6.1 - O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadores dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento dentro do prazo

de vigência, 12 (doze) meses (podendo ser prorrogáveis por mais 12(doze) meses conforme interesse da Administração) a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

6.2. Poderão participar deste credenciamento LEILOEIROS OFICIAIS devidamente matriculado em Junta Comercial do Estado da Bahia, pessoas físicas ou microempreendedores individuais, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 21.981/32, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital, e atendam a todas as exigências contidas no mesmo e seus anexos, além das disposições legais.

6.3 - No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

6.4 Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Leiloeiro Oficial suspenso pela respectiva Junta Comercial, nos termos do Capítulo II do Regulamento da profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto Federal nº. 21.981/32 c/c o art. 42 da Instrução Normativa DREI nº52/2022;

b) Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos, além do disposto nos incisos I a VI do mencionado artigo, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim os demais agentes públicos, ou aqueles impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

c) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do **município de TEOLÂNDIA-BA**, e/ou seus parentes, até o 2º grau.

d) suspensos ou proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

e) Esteja cumprindo as sanções/penalidades previstas no artigo 156, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

f) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica,

g) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

h) Que se encontre sob insolvência civil decretada;

i) Que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988.

j) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 - DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO

7.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Chamamento por eventuais omissões ou dubiedades, contudo decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

7.2. O pedido de esclarecimento poderá ser protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, em nome do Agente de Contratação e equipe de apoio, localizado na **rua Antonio dos Santos, nº 52, Centro, Teolândia – BA, CEP: 45465-000**, ou enviados para o e-mail: licitacaoteolandia01@gmail.com, atendendo as seguintes obrigatoriedades:

7.2.1. No caso de requerimento físico: documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas e assinadas na última, o que também será feito pelo(a) servidor(a) que o receber. Além disto, o(a) referido(a) servidor(a) deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo e devolver outra ao peticionante.

7.3. Deverá conter alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.

7.4. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade de seu signatário.

7.5. Se apresentada por microempreendedor individual, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos documentos de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a preclusão do direito de arguições contra as regras do certame.

8.3 A impugnação do presente Edital poderá ser protocolada no Departamento de Licitações e Contratos, em nome do Agente de Contratação e equipe de apoio, localizado na **rua Antonio dos Santos, nº 52 , Centro, Teolândia/BA**, ou enviados para o e-mail: licitacaoteolandia01@gmail.com, atendendo as seguintes obrigatoriedades:

8.4. O Departamento de Licitações e Contratos do Município de Teolândia – BA, não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.

8.5. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as

publicações referentes ao processo de credenciamento no diário oficial do município, disponível no sítio eletrônico: <https://www.teolandia.ba.gov.br>.

8.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização dos procedimentos do presente Processo de Credenciamento

9- DA INSCRIÇÃO

9.1 Os interessados em se inscrever no processo de credenciamento nº **009/2025**, deverão apresentar as cópias dos documentos elencados nos itens X e XI do presente chamamento, e em caso de dúvidas quanto a veracidade das informações, serão solicitados os documentos originais – por parte do servidor público competente (agente de contratação e/ou equipe de apoio) - objetivando o esclarecimento ou complementação do processo administrativo, conforme Acórdão nº 2036/2022 do Tribunal de Contas da União.

9.2 O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto ao Setor de Licitações e Contratos, de forma presencial, localizado à rua **Antonio dos Santos, nº 52**, Centro, **Teolândia**, Estado da Bahia, ou via correio eletrônico através do e-mail: **licitacaoteolandia01@gmail.com** entre os dias **04 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

9.3 Serão admitidos documentos entregues pelo proponente ou representante legal, a partir da publicação deste Edital de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min ou a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento, e exclusivamente no local indicado no item anterior.

9.4. A documentação deverá ser dirigida, com indicação no envelope, à Comissão de Credenciamento de Bens Móveis e/ou imóveis – Leiloeiros.

10- DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

MUNICÍPIO DE TEOLANDIA - BA À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 NOME/RAZÃO SOCIAL DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
--

10.2 Para entrega dos documentos para credenciamento os interessados deverão preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento (que deverá vir fora do envelope).

11- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar junto Departamento

de Licitações toda a documentação informada abaixo, conforme recomendação do TCU - Acórdão nº 2023/2022 - deverão ser entregues cópias dos documentos e em caso de dúvidas quanto a veracidade das informações, serão solicitados os documentos originais – por parte da Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

11.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

11.3 Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

11.3.1. DA HABILITAÇÃO

11.3.1.1 PESSOA FÍSICA

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado da Bahia, quando o domicílio não for deste Estado).

e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.

g) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

h) Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição da parte ativa do Leiloeiro referente

ações cível e criminal, da Justiça Estadual.

i) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, emitida em data válida a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.

j) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento.

k) Declaração de que oferecerá área apropriada para a realização do Leilão,

preferencialmente, com endereço e descrição do local, caso seja necessário.

- l) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- m) Declaração assinada pelo leiloeiro ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.
- n) Declaração da licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade.

11.3.1.2. PESSOA JURIDICA

- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)/Requerimento Empresarial
- b) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- c) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, emitida em data válida a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
- f) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.
- g) Declaração da licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade;
- h) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias – INSS (Certidão Conjunta/ Unificada).
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado da Bahia, quando o domicílio não for deste Estado).
- k) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.
- m) Prova de Regularidade do Empregador - FGTS

- n) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado).

11.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: No mínimo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público com características semelhantes às do objeto desta licitação (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÃO OFICIAL), executadas nos últimos 24(vinte e quatro) meses, em papel timbrado do órgão emitente, sendo que, em caso de atestado emitido por órgão público, obrigatoriamente, acompanhado de comprovação de publicação em Diário Oficial.

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por Pessoa Física ou pessoa jurídica/Microempreendedor Individual.

b) Cópia de, no mínimo, 2 (dois) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 2 (dois) anos, contendo o nome do emissor do relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados, para análise do atendimento do disposto no item anterior, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão;

c) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – conforme anexo I

d) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - conforme anexo II

e) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, expedida pelo proponente, de que possui condições de:

- oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros. expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo Prefeitura **Municipal de Teolândia-Ba** nenhuma responsabilização por tais despesas. Atendendo às seguintes exigências:

- Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances;
- Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- Possibilitar que a cada lance ofertado, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;
- Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD



PREFEITURA DE
Teolândia

Mais trabalho, novas conquistas!

para arquivo da Prefeitura **Municipal de Teolândia-Ba.**

f) DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dos respectivos servidores ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Resolução do CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133;

g) TERMO DE COMPROMISSO, conforme anexo VI

11.4 As cópias dos documentos acima relacionados poderão ser apresentadas em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta conforme Acórdão 2036/2022 expedido pelo Tribunal de Contas da União.

12 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação retirados do envelope serão rubricados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio do **Municipal de Teolândia-Ba.**

12.2 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Agente de Contratação, devendo ser observado o seguinte:

12.2.1. Análise da documentação no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

12.2.2 O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento - ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas - destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

12.4 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;

12.5 Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência conda neste Termo de Referência.

12.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital em relação à habilitação, aos participantes serão declarados credenciados, estando aptas a assinar o Termo de Credenciamento, caso não ocorra a manifestação de recurso.

12.7 A Comissão de Credenciamento poderá após a análise dos documentos, convocar os interessados, e conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

12.8 Serão declarados inabilitados os interessados que:

12.8.1. Por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

12.8.2. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

12.8.3. A ausência de qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

12.8.4. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

12.9. O licitante é responsável pelas informações e documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a apresentação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Comissão Permanente de Licitações vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

13- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

13.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://www.teolandia.ba.gov.br>.

13.2 Considerar-se-ão aptas todos que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

13.3 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

13.4 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e documentação;

13.5 Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

13.6 Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis

13.7 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Setor de Licitação e Contratos do **Municipal de Teolândia – BA** ou via e-mail: licitacaoteolandia01@gmail.com, sendo dirigido à Agente de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Secretário Municipal de Administração, que terá até 03 (três) dias úteis para análise e decisão;

13.8 Da decisão proferida pela Agente de Contratação, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 03 (três) dias úteis da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;

13.9 Serão conhecidos somente os pedidos de recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

13.10 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico <https://www.teolandia.ba.gov.br> e afixação em mural no saguão da Sede da Prefeitura Municipal.

13.11. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Seção de Contratação divulgará a lista dos interessados credenciados, a partir de quando correrá o prazo de vigência contratual.

13.12. Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

XIV. DOS CRITÉRIOS DE ORDENAMENTO DOS LEILOEIROS

14.1. É assegurada a rotatividade entre os leiloeiros credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por leiloeiro credenciado, sendo que a designação do leiloeiro funcionará obedecendo o seguinte:

14.1.1. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, estes farão parte da lista de leiloeiros oficiais do **Municipal de Teolândia - Ba** e serão ordenados conforme ordem cronológica de credenciamento.

14.1.2. Quando da realização de Leilão de bens (móveis/imóveis), o município de Teolândia - Ba irá convocar o leiloeiro por ordem cronológica do protocolo de apresentação da proposta e documentos exigidos junto ao Setor de Licitações e Contratos – na forma presencial, sendo que este terá o direito de realizar novo leilão em caso de item deserto apenas uma vez, sendo que persistindo item deserto, será chamado novo leiloeiro, obedecendo à lista classificatória. Após a realização de leilão, o leiloeiro ficará no final da fila para novos leilões.

14.1.3. Havendo empate pela ordem cronológica de protocolo da proposta e documentos exigidos, sendo este apresentado na mesma data e horário por mais de um leiloeiro, serão adotados os seguintes critérios para desempate ordenadamente:

- Número de leilões municipais realizados no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- Antiguidade de inscrição do profissional perante a Junta Comercial do Estado da Bahia.

15– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão/Convenção de

Leilão correrão à conta dos resultados financeiros das vendas de bens de cada Leilão, através da TAXA DE COMISSÃO que será paga pelos arrematantes, diretamente, ao Leiloeiro, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

16– DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do termo de contrato/credenciamento, o credenciado deve atender às seguintes condições:

16.1.1. Realizar todos os serviços objeto deste edital e permanecer cumprindo as condições de habilitação

16.1.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de **Teolândia/BA**.

16.2. O Credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços aos quais se candidatar.

16.3. Os serviços objeto deste edital deverá ser prestados em dependências disponibilizadas pelo Município de **Teolândia /BA**, obedecendo-se cronograma de dias e horários a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

17 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A Contratação do(a) Leiloeiro(a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do Leiloeiro(a) e Obrigações do Contratante, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - ANEXO VII, parte integrante deste edital;

17.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

17.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no sub item anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na Lei Federal no 14.133/2021;

17.4. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica do protocolo da apresentação das propostas e documentos exigidos;

17.5. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros;

17.6. A contratação assegura ao leiloeiro(a)/contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado;

17.7. Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro(a), com base na lista de Leiloeiros Credenciados, seguindo a ordem cronológica do protocolo da apresentação

das propostas e documentos exigidos;

17.8 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

17.9. O Credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

18– DO REAJUSTAMENTO

18.1 Os preços fixados a partir da homologação deste edital, não serão reajustados.

19- DA ATUALIZAÇÃO

19.1 Não haverá atualização monetária em decorrência de mora, uma vez que não haverá pagamento por parte da contratante.

20– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a esta compete também o registro das ocorrências em relatórios anexados ao processo do credenciado.

20.2 Haverá o acompanhamento dos respectivos contratos pelo fiscal legalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração.

21– DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

21.1. As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste Edital, bem como disposto em Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

21.1.1. Prestar os serviços, conforme disposição do presente Edital.

21.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, inclusive no que diz respeito a atualizações de certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de **Teolândia/BA**.

21.2 O Leiloeiro credenciado, quando selecionado, deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto ou substituto, este último declarado quando do anúncio do Leilão.

21.3. O Credenciado não poderá alterar o cronograma de dias e horários de realização dos serviços sem consentimento prévio e por escrito do Município de **Teolândia-Ba**, através da Secretaria Municipal de Administração.

21.4. Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:

21.4.1. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão híbrido e/ou eletrônico, que deverá possibilitar:

21.4.2. A existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

21.4.3. Que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

21.4.4. A realização da gravação e registro do leilão;

21.4.5. Sistema de som local, previamente testado, que permita que todos tenham uma perfeita audição;

21.4.5. Sistema de Wi-fi, previamente testado, que permita que as equipes do Órgão/Unidade contratante e do leiloeiro possam realizar trabalhos a partir de acessos à páginas Web;

21.4.6. Existência de mecanismo e equipamento que permita a realização de forma online e presencial simultaneamente, de modo que haja interação entre as partes;

21.4.7 O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, devendo esta divulgação ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por dois dos meios apresentados a seguir:

21.4.8 Mala direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, mídias sociais; todos sem ônus para o Município de **Teolândia- BA**.

21.4.9. Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Município de **Teolândia - BA** deverá ser precedida de aprovação.

21.5. O Credenciado deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

21.6. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.

21.7 Deverá dispor de todos os esforços afim de se alcançar a venda dos bens móveis;

21.8 Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 3 (três) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.

21.9 Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis/Imóveis do Município de Teolândia-BA na avaliação de bens inservíveis.

21.10 Fazer a conferência dos bens, avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens com o valor do lance inicial estimado para venda,

disponibilizar de cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus, dentro do prazo acordado com o CREDENCIANTE, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município de Teolândia-BA ou a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

21.11 Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.

21.12 Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- Auto de Leilão positivo;
- Notas de arrematação dos bens alienados em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Carta de arrematação do lote em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando for o caso;
- Além da documentação acima, a Entidade Municipal reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

21.13 Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

21.14. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.

21.15 Possuir sistema que emita no mínimo:

- Nota de arrematação;
- Termo de recebimento de bens;
- Autorização de recebimento de bens;
- Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

21.16 Em caso de leilão de bens imóveis, orientar os interessados na visita técnica aos bens públicos imóveis inservíveis a serem leiloados.

21.17 Disponibilizar orientação por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e orientar a entrega dos lotes.

21.18 Emitir nota de arrematação para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

21.19. Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.

21.20. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes

vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

21.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

21.22 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.

21.23. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

21.24. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Município de **Teolândia- BA**.

21.25. Prestar contas ao Município de **Teolândia-Ba** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

21.26 O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese **alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.**

22– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Município de Teolândia- BA)

22.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis, bem como acesso ao bem imóvel a serem leiloados.

22.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

22.3. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do CONTRATANTE.

22.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

22.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado

22.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

22.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

22.7. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.

22.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

22.10. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

22.11. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

22.12 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

23– DA REMUNERAÇÃO

23.1 O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

23.2 Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

23.3. Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados, mais taxas de igual valor 5% (cinco por cento) que será paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida.

23.4. Quando das realizações de leilões públicos oficiais, **a Prefeitura Municipal de Teolândia – Bahia, não irá remunerar ao Leiloeiro sob qualquer título**, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, em conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.

23.5 O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.

24- DA FORMA DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento ao Leiloeiro responsável será efetuado – exclusivamente pelo arrematante - por meio de depósito bancário em até 03 (três) dias úteis após a realização do leilão.

24.2. Não caberá ao CREDENCIANTE qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

24.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

25 – DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDAS

25.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do Município de **Teolândia- BA**, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

25.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento

do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital;

25.3. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação;

25.4. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado ao próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica da apresentação de documentação e proposta, exigidas neste Instrumento Editalício.

25.5. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento;

25.6. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio de e-mail ao endereço eletrônico do(a) Leiloeiro(a) oficial;

25.7. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar ao Agente de Contratação e Equipe, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;

25.8. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

25.9. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;

25.10. O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por um representante designado pela secretaria de administração do município de **Teolândia- BA**, ou pelo agente de contratação.

25.11. O laudo de avaliação e termo de referência dos bens serão feitos e definidos pelos membros da comissão do leilão que será formada através de portaria ou decreto, inclusive definindo os preços dos lotes;

25.12. O CONTRATADO/leiloeiro(a) juntamente com o CONTRATANTE fará pessoalmente o levantamento dos bens no caso em que não puder se fazer presente terá que designar funcionários devidamente uniformizados para fazê-lo sob a coordenação do Contratante, que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;

25.13. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o CONTRATADO/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis ou imóveis, definidos no referido procedimento;

25.14. O CONTRATADO/leiloeiro(a), poderá rediscutir com o CONTRATANTE, melhor

solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado;

25.15. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis/imóveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital;

25.16. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).

26. DO REPASSE DO(A) VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO(A)

26.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;

26.2. O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

26.3 O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela orientação do arrematante na realização da transferência direta e imediata dos valores arrecadados no leilão a Administração Pública Municipal de Teolândia -BA, conforme informações a seguir:

Prefeitura Municipal de Teolândia- BA

CNPJ 14.196.042/0001-54

Banco do Brasil

Agencia: 2783-9

Conta Corrente: 34797-3

26.4 O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, através de Guia de Recolhimento expedida assim que encerrado o certame, conforme dados bancários em epigrafe.

26.5 Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado receberá 5% (cinco por cento), mais taxas de igual valor 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, conforme Instrução Normativa do DREI nº. 52/2022, art. 75, inciso II, alínea "B" respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a nenhuma responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro(a) Oficial(a) para recebê-la, nem por nenhuma despesa decorrente do leilão,

27 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

27.1. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;

- Relatório pormenorizado do Leilão;
- 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Notas de arrematação dos imóveis;
- Notas fiscais dos bens;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens imóveis, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- Detalhamento de bens com pendências administrativas.

27.2. A prestação de contas deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a realização do Leilão, em caso de impossibilidade da entrega total da prestação de contas deve ser devidamente informado ao Município de **Teolândia- BA**.

28 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.1 Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas. mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

28.2 O CONTRATADO poderá a qualquer tempo renunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

28.2.1 O pedido de renúncia não desincumbe o CONTRATADO do cumprimento das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

29- DAS PENALIDADES

29.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

29.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/21 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

29.2.1. Advertência por escrito, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços.

b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

29.2.2. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- e) Falsidade ideológica.
- f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

29.2.3. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32.
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CONTRATANTE.
- g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no XI do presente Termo Editalício.

29.2.4. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- a) À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

- b) Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o total dos serviços contratados - Será considerado descumprimento total da obrigação atraso superior a 30(trinta) dias sem justificativa plausível e aceita pela administração.
- c) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração.
- d) Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;
- d.1) Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CREDENCIANTE, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.
- e) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração.
- f) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor esmado de sua remuneração, para cada evento.

29.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

29.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso e outras normas pertinentes.

29.5 O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento junto ao Município de **Teolândia- BA**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

29.6 O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

29.7. A critério do CREDENCIANTE, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

30 – DO DESCREDENCIAMENTO

30.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

30.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste

Edital.

31 - DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

31.1. No ato do cancelamento, o CREDENCIADO prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no Protocolo Geral do Município de **Teolândia- BA** e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

31.2. O Município de **Teolândia- BA** não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

31.3. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

32 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

32.2. É facultada ao Agente de Contratação e Equipe, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

32.3. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação e Equipe, sob pena de indeferimento do credenciamento;

32.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

32.5. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserido nesta.

32.6. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;

32.7. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

32.8. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Município de **Teolândia- BA**;

32.9. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio designada, em conformidade com a Lei Federal no

14.133/2021 e legislação municipal aplicáveis ao caso.

32.10 O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

32.11 O Prefeito municipal fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

32.12 As informações necessárias poderão ser buscadas no Departamento de Licitações, no horário de expediente, das 8 h às 14h e e-mail: licitacaoteolandia01@gmail.com.

33. DO FORO

33. Fica eleito o Foro da Comarca de **Wenceslau Guimarães- BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

34 – DOS ANEXOS

34.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Anexo III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Anexo V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA

Anexo VI – DECLARAÇÃO DE NÃO – PARENTESCO

Anexo VII – TERMO DE COMPROMISSO

Anexo VIII – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo IX - MINUTA DE CONTRATO

Anexo X – MINUTA DO TERMO DE CONVENÇÃO DE LEILÃO.

Anexo XI – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO LEILOEIRO

Teolândia – BA, 29 de Julho de 2025.

Ícaro Felipe Santos Dias
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de **Teolândia- BA**

Inscrição pretendida: Leiloeiro Oficial

A empresa....., CNPJ....., representada pelo Leiloeiro o Sr....., portador do CPF nº, residente na RuaBirro....., Cidade....., vem pelo presente requerer de Vossa Senhoria que se digne a proceder a inscrição da mesma, no cadastro de Leiloeiros Oficiais desta Prefeitura, para tanto em anexo segue a indispensável documentação constante no Edital de Convocação para Credenciamento nº 00X/2025 e termo de Referência, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Declara ainda, que responde pela veracidade das informações apresentadas, da mesma forma aos documentos acostados ao presente processo administrativo licitatório. Por fim, declaro pela tempestividade na apresentação dos documentos.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

Local e data.

Assinatura: _____
(nome por extenso e CPF/CNPJ).



PREFEITURA DE
Teolândia

Mais trabalho, novas conquistas!

Anexo II

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Chamamento nº **009/2025**

Processo Administrativo nº **074/2025**

Através do presente, a empresa, CNPJ Nº,
representada pelo leiloeiro oficial Sr. _____, inscrito no
Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, residente e
domiciliado no endereço _____, da cidade de
_____ Estado _____, telefone para contato () _____, e-mail:
_____.

Capacidade operacional:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo Município de **XXXXXXXX-BA**, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda em se submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Chamamento nº **009/2025**;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Atenciosamente

, _____ de _____ de 2025.

Nome:
CPF/CNPJ nº

...

(gentileza rubricar a primeira pagina e assinar a última)

Anexo III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa,, CNPJ nº, representada pelo Sr....., CPF nº :, DECLARO, sob as penas da lei, em obediência ao disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº **009/2025**, que não fui declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que, me comprometo – desde já - a comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico- financeira.

Local e data.

Nome:

CPF/CNPJ nº ...



Anexo IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa....., CNPJ nº....., representada pelo
Seu socio Sr., CPF nº, DECLARO, que estou
totalmente ciente de que em caso de inexistência de licitantes interessados não será
devida nenhuma remuneração ao leiloeiro. Em caso de sucesso do Leilão Presencial
receberei a título de comissão 5% (cinco por cento) mais taxas de igual valor 5% (cinco
por cento) do valor global de cada lote – devendo ser pagos exclusivamente pelos
arrematantes dos lotes.

Local e data.

Nome:

CPF/CNPJ nº ...

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA

A empresa,, CNPJ nº....., representada pelo Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF)/ Denominação da Pessoa Jurídica (MEI), inscrita no CNPJ sob nº: (informar), com sede (endereço), na cidade de (informar) - (UF), por meio deste instrumento DECLARO me responsabilizar integralmente pela realização de Leilão Presencial/online quando convocado pela Autoridade Administrativa competente, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº **009/2025**

Salientando a responsabilidade por todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata o CREDENCIAMENTO nº **009/2025**, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa - sendo Prefeitura Municipal de **Teolândia- BA** totalmente isenta de qualquer responsabilização por tais despesas.

Ademais DECLARO possuir Infraestrutura caso necessário, tais como: local (comportando no mínimo 100 pessoas em caso de realização de leilão presencial, bem como estrutura para realização de leilão on-line) equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros. Atendendo às seguintes exigências:

- divulgação do evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.

- Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances;
- Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- Possibilitar que a cada lance ofertado, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;
- Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo da Prefeitura Municipal de **Teolândia- BA**.

Por fim, DECLARO ainda que possuo endereço eletrônico na internet, bem como e-mail (informar endereço eletrônico e e-mail) e sistema de controle informatizado capaz de fornecer ao CREDENCIANTE os dados dos leilões, tais como número de visitas no site do leilão, quantidade de interessados no leilão, relatórios e outros instrumentos de controle existentes, permitindo, inclusive, a divulgação de fotos, documentos imobiliários



PREFEITURA DE

Teolândia

Mais trabalho, novas conquistas!

e fiscais, relatórios e informações acerca dos bens imóveis a serem alienados ao público.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Nome:

CPF/CNPJ nº ...

(gentileza rubricar a primeira pagina e assinar a última)



PREFEITURA DE

Teolândia

Mais trabalho, novas conquistas!

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa,, CNPJ nº, representada por, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF)/ Denominação da Pessoa Jurídica (MEI), inscrita no CNPJ sob nº: (informar), com sede (endereço), na cidade de (informar) - (UF), por meio deste instrumento DECLARO NÃO POSSUIR PARENTESCO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dos respectivos servidores ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Resolução do CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data.

Nome:

CPF/CNPJ nº ...



PREFEITURA DE
Teolândia

Mais trabalho, novas conquistas!

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa....., CNPJ nº, representada por (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF)/ Denominação da Pessoa Jurídica (MEI), inscrita no CNPJ sob nº: (informar), com sede (endereço), na cidade de (informar) - (UF), na qualidade de LEILOEIRO OFICIAL, ME COMPROMETO A REALIZAR O LEILÃO PRESENCIAL, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL DE CHAMAMENTOPÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº **009/2025**, bem como todas as normas que regulamentam tal procedimento administrativo licitatório.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos

efeitos.

Local e data.

Nome:

CPF/CNPJ nº ...

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiro oficial para atender a demanda do município de **Teolândia- BA**, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis assim como a alienação de bens imóveis, tecnicamente inservíveis presentes nesta municipalidade.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades deste município se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público. Para que se proceda a venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens e recuperação e requalificação de prédios e praças públicas.

2.2. Como o Município não possui uma equipe técnica, para realizar os serviços de um leiloeiro, não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então a contratação de leiloeiro oficial, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado da Bahia, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis e imóveis garantindo as condições necessárias para a realização de leilões de forma transparente, assegurando ampla concorrência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação dos serviços ocorrerá por meio de chamamento público, através do qual serão credenciados pessoas físicas e /ou pessoas jurídicas com profissionais habilitados com capacidade de fornecer os serviços técnicos.

3.2. Uma série de mudanças que vem ocorrendo na administração pública em todo o país, com a implantação de novas sistemáticas e fluxos de contratação e prestação de contas, que impõe a busca por soluções que venham conferir maior agilidade.

3.3. O formato de credenciamento oferece economicidade e agilidade na contratação deste tipo de profissionais, ao passo que as prestações dos serviços descritos acima ocorrerão conforme a demanda da cidade e o cronograma previamente estabelecido pela Secretaria de Administração Municipal, na ocasião haverá o chamamento dos prestadores credenciados previamente, atendendo à legislação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas com leiloeiro oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis considerados inservíveis, semoventes e imóveis pelas unidades da prefeitura municipal de **Teolândia- BA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição
01	Leiloeiro oficial, devidamente inscritos na Junta Comercial, para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis e semoventes inservíveis do Município de Teolândia- BA .
02	Leiloeiro oficial, devidamente inscritos na Junta Comercial, para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens imóveis do Município de Teolândia- BA .

4.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.3 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

4.4 O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre o Contratado e a prefeitura municipal de **Teolândia- BA**. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.5 O valor lançado no sistema será à taxa de comissão de 5% (cinco por cento) para bens moveis e 5% (cinco por cento) para bens imóveis que pode ser paga ao leiloeiro pelos arrematantes, a ser detalhada no item 10 deste documento.

4.6 O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, dentro do estipulado neste Termo de Referência durante a vigência do contrato.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadores dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento dentro do prazo de vigência, 12 (doze) meses (podendo ser prorrogáveis por mais 12 conforme interesse da Administração) a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

5.2 Os interessados no credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e modelos anexos, mediante solicitação enviada através do e-mail constante no edital ou ainda, diretamente no Diário Oficial do Município;

5.3 Assegurada a rotatividade entre os leiloeiros credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por leiloeiro credenciado, sendo que a designação do leiloeiro funcionará obedecendo o seguinte:

5.3.1 Havendo mais de um leiloeiro credenciado, estes farão parte da lista de leiloeiros oficiais do Município de **Teolândia- BA**. e serão ordenados conforme ordem cronológica de credenciamento.

5.3.2 Quando da realização de Leilão de bens móveis e/ou imóveis, o município de **Teolândia- BA**, irá convocar o leiloeiro por ordem cronológica, sendo que este terá o direito de realizar novo leilão em caso de item deserto apenas uma vez, sendo que persistindo item deserto, será chamado novo leiloeiro, obedecendo à lista classificatória. Após a realização de leilão, o leiloeiro ficará no final da fila para novos leilões.

5.3.3 Havendo empate pela ordem cronológica em protocolo do pedido na mesma data e horário por mais de um leiloeiro, serão adotados os seguintes critérios para desempate ordenadamente:

5.3.3.1 Número de leilões municipais realizados no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

5.3.3.2 Antiguidade de inscrição do profissional perante a Junta Comercial do Estado da Bahia.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento LEILOEIROS OFICIAIS devidamente matriculado em Junta Comercial do Estado da Bahia, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital, e atendam a todas as exigências contidas no mesmo e seus anexos, além das disposições legais.

6.2. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os Leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 21.981/32.

6.3. Não serão admitidas as assinaturas de Termo de Adesão/Convenção de Leilão de leiloeiros que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.5. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos, além do disposto nos incisos I a VI do mencionado artigo, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim os demais agentes públicos, ou aqueles impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

6.6. Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:

6.6.1. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão híbrido (eletrônico-on line e presencial), que deverá possibilitar:

6.6.2. A existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

6.6.3. Que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

- 6.6.4. a realização da gravação e registro do leilão;
- 6.6.5. sistema de som local, previamente testado, que permita que todos tenham uma perfeita audição;
- 6.6.6. sistema de Wifi, previamente testado, que permita que as equipes do Órgão/Unidade contratante e do leiloeiro possam realizar trabalhos a partir de acessos á paginas Web;
- 6.6.7. existência de mecanismo e equipamento que permita a realização de forma online e presencial simultaneamente, de modo que haja interação entre as partes;
- 6.7. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, devendo esta divulgação ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por dois dos meios apresentados a seguir:
- 6.7.1. maladieta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, mídias sociais; todos sem ônus para o Município de **Teolândia- BA** .
- 6.8. Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Município de **Teolândia- BA** deverá ser precedida de aprovação.
- 6.9. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de **Teolândia- BA**, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública.
- 6.9.1. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço, somente será devido pagamento a quem prestar serviços efetivamente.
- 6.9.2. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 6.10. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 6.11. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o arrematante de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 6.12. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente.

7. VEDAÇÕES A PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 É vedada a participação de

- a) Leiloeiro Oficial suspenso pela respectiva Junta Comercial, nos termos do Capítulo II do Regulamento da profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto Federal nº. 21.981/32 c/c o art. 42 da Instrução Normativa DREI nº72/2019;
- b) Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos, além do disposto nos incisos I a VI do mencionado artigo, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim os demais agentes públicos, ou aqueles impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
- c) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do município de **Teolândia- BA**, e/ou seus parentes, até o 3º grau.
- d) suspensos ou proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- e) Esteja cumprindo as sanções/penalidades previstas no artigo 156, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021
- f) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica,
- g) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h) Que se encontre sob insolvência civil decretada;
- i) Que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988.
- j) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 O Regime de execução do contrato será de empreitada por preço global

9. **FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 O interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA- BA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL

DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 NOME/RAZÃO

SOCIAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.2 Para entrega dos documentos para credenciamento os interessados deverão preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento (que deverá vir fora do envelope).

9.3 A apresentação de documentos através de e-mail deverá conter todos os documentos em formato PDF, conforme listagem contida no anexo XI, não serão permitidas documentações apresentadas posteriormente;

10. EXGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos Habilitação fiscal, social e trabalhista.

10.2 - Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar junto Departamento de Licitações toda a documentação informada abaixo, conforme recomendação do TCU - Acórdão nº 2023/2022 - deverão ser entregues cópias dos documentos e em caso de dúvidas quanto a veracidade das informações, serão solicitados os documentos originais – por parte da Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

10.3. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

10.4 Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

10.4.1 HABILITAÇÃO

10.4.1.1 PESSOA FÍSICA

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado da Bahia, quando o domicílio não for deste Estado).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.

f) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

g) Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição da parte ativa do Leiloeiro referente ações cível e criminal, da Justiça Estadual.

- h) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, emitida em data válida a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
- i) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.
- j) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento.
- k) Declaração de que oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local, caso seja necessário.
- l) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- m) Declaração assinada pelo leiloeiro ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.
- n) Declaração da licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade.

10.4.1.2. PESSOA JURIDICA/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)
- b) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- c) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, emitida em data válida a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
- f) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.
- g) Declaração da licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade;
- h) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos

Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias – INSS (Certidão Conjunta/Unificada).

j) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado da Bahia, quando o domicílio não for deste Estado).

k) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado).

l) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.

m) Prova de regularidade do empregador - FGTS

10.4.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: No mínimo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público com características semelhantes às do objeto desta licitação (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÃO OFICIAL), executadas nos últimos 24(vinte e quatro) meses, em papel timbrado do órgão emitente, sendo que, em caso de atestado emitido por órgão público, obrigatoriamente, acompanhado de comprovação de publicação em Diário Oficial.

a. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por Pessoa Física ou Microempreendedor Individual.

b) Cópia de, no mínimo, 2 (dois) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 2 (dois) anos, contendo o nome do emissor do relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados, para análise do atendimento do disposto no item anterior, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão;

c) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – conforme anexo I

d) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - conforme anexo II

e) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA, conforme modelo

constante no Anexo IV deste Edital, expedida pelo proponente, de que possui condições de:

- oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros. expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o

evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo Prefeitura **Municipal de Teolândia- BA** nenhuma responsabilização por tais despesas. Atendendo às seguintes exigências:

- Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances;
- Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- Possibilitar que a cada lance ofertado, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;
- Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo da Prefeitura **Municipal de Teolândia- BA**.

f) DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dos respectivos servidores ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Resolução do CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133;

g) TERMO DE COMPROMISSO, conforme anexo VI

h) As cópias dos documentos acima relacionados poderão ser apresentadas em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta conforme Acórdão 2036/2022 expedido pelo Tribunal de Contas da União.

11- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a esta compete também o registro das ocorrências em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2 Haverá o acompanhamento dos respectivos contratos pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração.

12- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

12.1.1. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar o Leilão da Prefeitura Municipal de **Teolândia- BA**, quando houver.

12.1.2. O Leiloeiro estará conectado no sítio eletrônico no local e hora previstos para o

evento, onde irá conduzi-lo, visando à confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação designada da Prefeitura Municipal, de acordo com a seguinte dinâmica

12.1.3. Leilão de bens móveis permanentes inservíveis e bens imóveis na modalidade online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos inservíveis será na garagem da Secretaria de Obras e Infraestrutura o tramite da documentação dos bens imóveis será no predio da prefeitura municipal.

12.1.4. A data e o horário firmados pela prefeitura municipal de **Teolândia- BA** serão estipulados mediante consulta prévia ao leiloeiro, o qual informará a sua disponibilidade ou não, devendo haver compatibilidade entre os dois

12.2. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS.

12.2.1. leiloeiro tem a responsabilidade de conduzir o certame e realizar todos os trabalhos necessários à conclusão do mesmo estabelecidos na legislação vigente como, por exemplo:

12.2.2. Auxiliar na elaboração do Edital do leilão;

12.2.3. Cadastrar previamente os interessados em participar do leilão;

12.2.4. Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais;

12.2.5. Conduzir a sessão pública do leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;

12.2.6. Realizar a arrecadação dos valores referente aos lances e comissão do leiloeiro;

12.2.7. Elaborar atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilão que presidir (por exemplo, entrega da ata final da realização do leilão, assim como o relatório de pós-venda à Comissão de Alienação);

12.2.8. Emissão de recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação e demais formulários e documentos que devem ser empregados no procedimento do leilão; assim como o envio à Comissão de Alienação após confirmação do pagamento por parte dos arrematantes;

12.2.9. Prestar contas à Administração no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação da Comissão de Alienação ao leiloeiro, incluindo todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos realizados no âmbito do contrato;

13 DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

13.2.1. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 54 da lei 14.133/2021, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

- disposto neste artigo estende-se às publicações oficiais: no PNCP, no D.O.U., em jornal diário de grande circulação e no site da prefeitura municipal.

13.2.2. As demais publicações (site oficial do leiloeiro, carro de som, outros sites, por exemplo), para ampliação da competitividade do certame, serão de responsabilidade e ônus exclusivamente do CONTRATADO.

13.2.3. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à mingua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes.

13.2.4. valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

13.2.5. Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor da venda dos bens moveis e imovéis a serem pagas pelos arrematantes.

13.2.6. Em hipótese nenhuma será a Administração Publica do Município de **Teolândia- BA** responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despender para recebê-la.

13.2.7. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.

13.2.8. CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

14 DO LEILOEIRO

14.2.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

14.2.2. Apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

14.2.3. Leiloeiro, através da sua plataforma de Leilões online, divulgará o dia e hora previstos para o início dos lances, onde também estará disponível o edital contendo a relação detalhada dos bens e os valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Alienação designada pela prefeitura municipal de **Teolândia- BA**.

15 DO PROCEDIMENTO A SEREM ADOTADOS NO LEILÃO

15.1 Os interessados efetuarão LANCES, a partir do preço mínimo de arrematação por lote, constante no futuro edital do LEILÃO, considerando-se vencedor o Licitante que houver feito a maior oferta por lote aceita pelo leiloeiro.

15.2 A cada interessado em ofertar lances será atribuído um número de maneira a facilitar a identificação dos vencedores.

15.3 O licitante ao arrematar um lote será notificado pelo sistema eletrônico automaticamente, e, ao final do certame, deve procurar o Leiloeiro para a comprovação dos documentos informados no cadastro efetuado através do sítio eletrônico, podendo, assim, caso queira, continuar participando da arrematação dos outros lotes do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no Edital do LEILÃO, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido e retornando o lote ao leilão.

15.4 Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

15.5 Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

15.6 Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo à prefeitura municipal de **Teolândia- BA** qualquer responsabilidade como despesas de transferência de propriedade do bem arrematado, bem como alteração de característica, ficando o arrematante responsável pela transferência do veículo, reabertura de chassi caso o veículo não possua CRV (Certificado de Registro de Veículo), baixa do gravame do veículo (esse sendo solicitado junto ao município), reabertura de numeração de motor, reabertura de numeração de chassi de motor, substituição de motor caso seja necessário, possíveis montagens de motor caso o mesmo esteja parcialmente desmontado e demais tramites exigidos pelo Detran, exceto multas e débitos de licenciamentos retroativos ao leilão.

15.7 É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar sob qualquer forma, os bens arrematados antes da retirada dos mesmos no prazo estabelecido.

15.8 Correrá por conta do arrematante o pagamento da comissão (homologada ao final deste certame) do valor do lote arrematado, a título de taxa de serviço ao leiloeiro.

16- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

16.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

16.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

16.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art.140 da Lei nº 14133, de 2021).

16.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.13 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ao termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será lance inicial

17.2. O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado no sitio eletrônico do leiloeiro o boleto correspondente ao valor de arrematação mais as taxas incidentes sobre este valor, acima descritas, mais o valor referente à emissão do boleto.

17.3. Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro sobre o valor final de venda dos lotes a título de reembolso com as despesas efetuadas, devendo ser feita no ato da arrematação, em transferência bancária ou boleto. O não pagamento integral do percentual aqui estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

18. DA ENTREGA DO BEM

18.1. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

18.2. A entrega dos bens será efetuada mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro, assim como o comprovante de pagamento da referida nota e a documentação estabelecida no Edital do LEILÃO.

18.3. As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

19.1. Prestar os serviços, conforme disposição do presente Edital.

19.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, inclusive no que diz respeito a atualizações de certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de **Teolândia- BA**.

19.3 O Leiloeiro credenciado, quando selecionado, deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto ou substituto, este último declarado quando do anúncio do Leilão.

19.4. Credenciado não poderá alterar o cronograma de dias e horários de realização dos serviços sem consentimento prévio e por escrito do Município de **Teolândia- BA**, através da Secretaria Municipal de Administração.

19.5. Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:

19.5.1. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão híbrido e/ou eletrônico, que deverá possibilitar:

19.5.2. A existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

- 19.5.3. Que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- 19.5.4. A realização da gravação e registro do leilão;
- 19.5.5. Sistema de som local, previamente testado, que permita que todos tenham uma perfeita audição;
- 19.5.6. Sistema de Wi-fi, previamente testado, que permita que as equipes do Órgão/Unidade contratante e do leiloeiro possam realizar trabalhos a partir de acessos á páginas Web;
- 19.5.7. Existência de mecanismo e equipamento que permita a realização de forma online e presencial simultaneamente, de modo que haja interação entre as partes;
- 19.5.8. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, devendo esta divulgação ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por dois dos meios apresentados a seguir:
- 19.5.9. Mala direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, mídias sociais; todos sem ônus para o Município de **Teolândia- BA**.
- 19.5.10. Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Município de **Teolândia- BA** deverá ser precedida de aprovação.
- 19.6. O Credenciado deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 19.7. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.
- 19.8. Deverá dispor de todos os esforços afim de se alcançar a venda dos bens móveis;
- 19.9. Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 3 (três) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.
- 19.10. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis/Imóveis do Município de Teolândia-BA na avaliação de bens inservíveis.
- 19.11. Fazer a conferência dos bens, avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens com o valor do lance inicial estimado para venda, disponibilizar de cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus, dentro do prazo acordado com o CREDENCIANTE, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município de Teolândia-Ba ou a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.
- 19.12. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.
- 19.13. Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- Auto de Leilão positivo;
- Notas de arrematação dos bens alienados em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Carta de arrematação do lote em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando for o caso;
- Além da documentação acima, a Entidade Municipal reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

19.14 Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

19.15. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.

19.16 Possuir sistema que emita no mínimo:

- Nota de arrematação;
- Termo de recebimento de bens;
- Autorização de recebimento de bens;
- Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

19.17 Em caso de leilão de bens imóveis, realizar e acompanhar os interessados na visita técnica aos bens públicos imóveis inservíveis a serem leiloados.

19.18 Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.

19.19 Emitir nota de arrematação para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

19.20 O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela orientação do arrematante na realização da transferência direta e imediata dos valores arrecadados no leilão a Administração Pública Municipal de **Teolândia- BA**.

19.21 O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, através de Guia de Recolhimento expedida assim que encerrado o certame, conforme dados bancários em epigrafe.

19.22. Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.

19.23. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

19.24. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

19.26. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

19.27. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Município de **Teolândia- BA**.

19.28. Prestar contas ao Município de **Teolândia- BA** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

- O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Município de Teolândia-BA)

20.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis, bem como acesso ao bem imóvel a serem leiloados.

20.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

20.3. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do CONTRATANTE.

20.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

20.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado

20.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

20.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

20.8. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.

20.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

20.10. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

20.11. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

20.12. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Conforme contrato e Lei Geral de Licitações e Contratos nº: 14.133/21.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE:

23. DA VIGÊNCIA:

23.1. O prazo de vigência do Credenciado e contratado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da administração.

Fica estabelecido, para efeitos legais, que o Contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, de acordo com a data do término de todos os procedimentos afetos ao leilão.

Ícaro Felipe Santos Dias

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
074/2025 CREDENCIAMENTO Nº
009/2025 CONTRATO nº XXX/2025

CONTRATO DE ADESÃO AO
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXX
– BA

E _____

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA- BA**, com sede à **rua Antonio dos Santos**, nº **52**, Bairro Centro, na cidade de **Teolândia- BA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.196.042/0001-54, neste ato representada por sua Prefeita Municipal em Exercício a **SRª. Maria Baitinga de Santana**, brasileira, maior, solteira, agente político, documento de Identidade nº XXXXXX – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, Bairro, , na cidade de **Teolândia**, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o **SR. _____**, brasileiro, maior, capaz, profissão, Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de __, Estado _____, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADO** tem justo e pactuado o presente contrato de adesão ao credenciamento de leiloeiros oficiais, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I Constitui objeto do presente instrumento de Contrato a adesão do (a) **CONTRATADO**

(A) ao sistema de credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB interessados em operacionalizar de forma híbrida a alienação de bens móveis inservíveis do Município de **Teolândia- BA**, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão para a remuneração dos serviços, do Edital de Credenciamento nº **009/2025** e respectivos anexos.

II. A execução dos serviços será autorizada pela Administração Pública Municipal, que contemplará a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

III. A periodicidade da emissão das Convenções de Leilões será definida pelo Município, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, e observado o disposto no Edital de Credenciamento nº **009/2025** e respectivos anexos.

IV. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

V. A admissão da fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº **009/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

I A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

I. Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão prevista a saber: 5% (cinco por cento) mas taxas de igual valor 5% (cinco por cento), sobre quaisquer bens arrematados, que será paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida.

II. Quando das realizações de leilões públicos oficiais, a Prefeitura Municipal de **Teolândia** - Bahia não irá remunerar ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.

III. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

I Conforme previsto na Lei 14.133/21, a comissão devida ao LEILOEIRO será paga EXCLUSIVAMENTE pelo arrematante, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

II As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros, das vendas de bens de cada Leilão, através da taxa de comissão prevista na CLÁUSULA QUARTA.

CLAUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em local por ela determinado.

II A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

III A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.

IV A CONTRATADA deverá participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado.

V A CONTRATADA não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

VI A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.

VII. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar o Leilão da Prefeitura Municipal de **Teolândia- BA**, quando houver.

VIII. O Leiloeiro estará conectado no sítio eletrônico no local e hora previstos para o evento, onde irá conduzi-lo, visando à confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação designada da Prefeitura Municipal, de acordo com a seguinte dinâmica

IX. Leilão de bens móveis permanentes inservíveis e bens imóveis na modalidade

online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos inservíveis será na garagem da Secretaria de Obras e Infraestrutura o tramite da documentação dos bens imóveis será no predio da prefeitura municipal.

X. A data e o horário firmados pela prefeitura municipal de **Teolândia- BA** serão estipulados mediante consulta prévia ao leiloeiro, o qual informará a sua disponibilidade ou não, devendo haver compatibilidade entre os dois

XI. leiloeiro tem a responsabilidade de conduzir o certame e realizar todos os trabalhos necessários à conclusão do mesmo estabelecidos na legislação vigente como, por exemplo:

XII. Auxiliar na elaboração do Edital do leilão;

XIII. Cadastrar previamente os interessados em participar do leilão;

XIV. Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais;

XV. Conduzir a sessão pública do leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;

XVI O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela orientação do arrematante na realização da transferência direta e imediata dos valores arrecadados no leilão a Administração Pública Municipal de **Teolândia- BA**, conforme informações a seguir:

Prefeitura Municipal de Teolândia- BA

CNPJ nº 14.196.042/0001-54

Banco do Brasil

Agencia: 2783-9

Conta Corrente: 34797-3

XVII O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, através de Guia de Recolhimento expedida assim que encerrado o certame, conforme dados bancários em epigrafe.

XVIII Elaborar atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilão que presidir (por exemplo, entrega da ata final da realização do leilão, assim como o relatório de pós-venda à Comissão de Alienação);

XIX. Emissão de recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação e demais formulários e documentos que devem ser empregados no procedimento do leilão; assim como o envio à Comissão de Alienação após confirmação do pagamento por parte dos arrematantes;

XX. Prestar contas à Administração no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação da Comissão de Alienação ao leiloeiro, incluindo todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos realizados no âmbito do contrato;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

I. Prestar os serviços, conforme disposição do presente Edital.

II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, inclusive no que diz respeito a atualizações de certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de **Teolândia- BA**.

III O Leiloeiro credenciado, quando selecionado para execução contratual, deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto ou substituto, este último declarado quando do anúncio do Leilão.

IV. O Credenciado não poderá alterar o cronograma de dias e horários de realização dos serviços sem consentimento prévio e por escrito do Município de **Teolândia- BA**, através da Secretaria Municipal de Administração.

V. Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:

VI. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão híbrido e/ou eletrônico, que deverá possibilitar:

VII. A existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

VIII Que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

IX A realização da gravação e registro do leilão;

X Sistema de som local, previamente testado, que permita que todos tenham uma perfeita audição;

XI Sistema de Wi-fi, previamente testado, que permita que as equipes do Órgão/Unidade contratante e do leiloeiro possam realizar trabalhos a partir de acessos à páginas Web;

XII. Existência de mecanismo e equipamento que permita a realização de forma online e presencial simultaneamente, de modo que haja interação entre as partes;

XIII O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, devendo esta divulgação ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por dois dos meios apresentados a seguir:

XIV Mala direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou

regional, rádio, folders e/ou panfletos, mídias sociais; todos sem ônus para o Município de **Teolândia- BA**.

XV. Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Município de **Teolândia- BA** deverá ser precedida de aprovação.

XVI O Credenciado deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

XVII Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.

XVIII Deverá dispor de todos os esforços afim de se alcançar a venda dos bens móveis;

XIX Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 3 (três) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.

XX Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis/Imóveis do Município de **Teolândia- BA** na avaliação de bens inservíveis.

XXI Fazer a conferência dos bens, avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens com o valor do lance inicial estimado para venda, disponibilizar de cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus, dentro do prazo acordado com o CONTRATADO, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município de Jussari ou a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

XXII Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.

XXIII Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- Auto de Leilão positivo;
- Notas de arrematação dos bens alienados em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Carta de arrematação do lote em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando for o caso;
- Além da documentação acima, a Entidade Municipal reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

XXIV Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

XXV Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.

XXVI Possuir sistema que emita no mínimo:

- Nota de arrematação;
- Termo de recebimento de bens;
- Autorização de recebimento de bens;
- Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

XXVII Em caso de leilão de bens imóveis, realizar e acompanhar os interessados na visita técnica aos bens públicos imóveis inservíveis a serem leiloados.

XXVIII Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.

XXIX Emitir nota de arrematação para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

XXX O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela orientação do arrematante na realização da transferência direta e imediata dos valores arrecadados no leilão a Administração Pública Municipal de Teolândia-BA.

XXXI O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, através de Guia de Recolhimento expedida assim que encerrado o certame, conforme dados bancários em epigrafe.

XXXII Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.

XXXIII Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

XXXIV Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

XXXV Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.

XXXVI Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

XXXVII. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Município de **Teolândia- BA**.

XXXVIII. Prestar contas ao Município de **Teolândia- BA** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

- O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá

em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Município de Teolândia-BA)

- I. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis, bem como acesso ao bem imóvel a serem leiloados.
- II. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- III. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do CONTRATANTE.
- IV. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
- V Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado
- VI Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.
- VII Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- VIII Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.
- IX. Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- X. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- XI. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
- XII Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- I – O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS.
- II – O CONTRATANTE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a esta compete também o registro das ocorrências em relatórios anexados ao processo do credenciado.

III Haverá o acompanhamento dos respectivos contratos pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração.

IV A fiscalização de que trata está “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros das vendas de bens de cada Leilão, através da TAXA DE COMISSÃO que será paga pelos arrematantes, diretamente, ao Leiloeiro, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento das disposições contidas no presente contrato e mencionadas em Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/21 poderá acarretar as seguintes penalidades ao CONTRATADO, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I.I. Advertência por escrito, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

I.II. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

e) Falsidade ideológica.

f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

I.III. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.

b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.

c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.

d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32.

e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.

f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CONTRATANTE.

g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no XI do presente Termo Editalício.

I.IV. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

a) À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

b) Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o total dos serviços contratados - Será considerado descumprimento total da obrigação atraso superior a 30(trinta) dias sem justificativa plausível e aceita pela administração.

c) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração.

d) Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;

d.1) Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CREDENCIANTE, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

e) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração.

f) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor esmado de sua remuneração, para cada evento.

I.V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

I.VI O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento junto ao Município de **Teolândia- BA**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

IV - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

I- O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pelo CONTRATANTE, por razões de interesse público, de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

I - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

II - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES

I- O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Teolândia-BA, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Este Contrato obedece à Lei Federal 14.133/20 e demais normas pertinentes.
- II - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- III - Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.
- IV - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.
- V - Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- VI - O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21.
- VII - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Wenceslau Guimarães - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Teolândia - BA, de _____ de 2025

MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA-BA -
CONTRATANTE
Maria Baitinga de Santana
Prefeita Municipal

XXXXX
CONTRATADO

ANEXO X

MINUTA DA CONVENÇÃO DE LEILÃO nº _____/2025

Chamada Pública nº 009/2025

Processo Administrativo nº 074/2025

CONVENÇÃO DE LEILÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE XXXXX – BA E O LEILOEIRO ____

Pelo presente instrumento particular de CONVENÇÃO DE LEILÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE Teolândia/BA**, com sede à rua Antonio dos Santos, nº 52, Centro, na cidade de Teolândia, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.196.042/0001-54, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em Exercício Sr^a. Maria Baitinga de Santana, brasileira, maior, agente político, Identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, encontrada a XXXXXXXXXXXX, Bairro Centro, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o **SR.** _____, brasileiro, maior, capaz, profissão, Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, ora designado em obediência à ordem fornecida pela Junta Comercial do Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADO**, celebram a presente CONVENÇÃO DE LEILÃO, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo nº XXX/2025, Decreto Executivo nº XXX/2025 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 009/2025 e das seguintes cláusulas e condições:

1. Convencionam as partes a realização de um leilão de XXXXXXXXXXXX a serem relacionados quando da ocorrência de Leilão, em Anexo de Edital próprio, no dia XXXXXXXX às XXXX.
2. A data do leilão poderá ser modificada, a critério da Administração, com antecedência de 10 dias da publicação do Edital, salvo a ocorrência de superveniente interesse público.
3. O LEILOEIRO exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional, mediante prévia comunicação à administração municipal e somente após aceitação e autorização formal.
4. Conforme previsto, a comissão devida ao LEILOEIRO será de 10% (dez por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.
5. Competirá AO MUNICÍPIO realizar uma publicação do extrato do Edital do

Leilão em jornal de grande circulação estadual, DOU, DOM e Mural da Prefeitura Municipal de **Teolândia-BA**.

6. Os bens móveis poderão ser arrematados pelo preço unitário mínimo de cada lote (Anexo I do Edital) e será adjudicado a quem oferecer o **MAIOR LANCE**, com pagamento à vista.

6.1. O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial;

6.2. O licitante vencedor pagará ainda ao leiloeiro a comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação;

6.3. O não pagamento integral do valor do bem arrematado implica o cancelamento da arrematação e o direito do leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente;

6.4. O **LEILOEIRO** deverá adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

6.5. O pagamento será efetuado, exclusivamente, em moeda nacional corrente (em R\$) no ato da arrematação, e conforme as condições de venda descritas no Edital do Leilão, e conforme abaixo especificadas;

6.5.1 O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pela orientação do arrematante na realização da transferência direta e imediata dos valores arrecadados no leilão a Administração Pública Municipal de Teolândia-BA, conforme informações a seguir:

Prefeitura Municipal de **Teolândia-BA**

CNPJ nº 14.196.042/0001-54

Banco do Brasil

Agencia: 2783-9

Conta Corrente: 34797-3

6.5.2 O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, através de Guia de Recolhimento expedida assim que encerrado o certame, conforme dados bancários em epigrafe.

7. Encerrada a fase de apregoamento dos lotes, será realizada a apuração do resultado do leilão e lavrada a Ata de Encerramento do Leilão, a qual será assinada pelo **LEILOEIRO** e pelos membros da Comissão Especial de Alienação, momento após o qual não se admitirá a devolução dos lotes.

8. Será permitida visitação para exame dos bens a serem leiloados nos locais, períodos e horários indicados.

9. As chaves do móvel (veículos e máquinas) arrematado serão entregues, na forma de pagamento à vista: no momento em que for comprovado o pagamento do valor total do bem.
10. Todas e quaisquer despesas necessárias ao pagamento de taxas, impostos, encargos e multas porventura existentes, além de quaisquer custos relacionados à retirada dos bens, serão de responsabilidade do arrematante.
11. Constarão dos anúncios, além dos principais títulos dos bens em alienação, o nome do LEILOEIRO, data, horário e local do Leilão, razão social da entidade promotora do Leilão e chamadas relativas a horário e prazos para retirada dos lotes, data, horário e local para visita prévia dos lotes e carregamento do material.
12. Os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistências ou reclamações posteriores à arrematação. Isto inclui eventuais despesas com documentação, inclusive escritura, impostos, foro, laudêmio, taxas, certidões, registros, bem como, demais emolumentos cartorários e EVENTUAIS DÉBITOS FISCAIS ANTERIORES A ARREMATAÇÃO.
13. Concluídos os trabalhos, o leiloeiro deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a prestação de contas do leilão.
14. A infração pelo leiloeiro de quaisquer disposições deste edital ou da convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitará a Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as providências legais.
15. A infração pelo LEILOEIRO de quaisquer disposições no Edital e nesta Convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitar-lhe-á a comunicação à Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as providências legais e sanções cabíveis.
16. Integram e complementam este instrumento as disposições concernentes ao edital de credenciamento e, quando da convocação do credenciado, ao futuro edital de leilão.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Teolândia - BA, 29 de julho de 2025

Maria Baitinga de Santana
Prefeito Municipal

XXXXX
CONTRATADO

ANEXO XI

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO LEILOEIRO

(Órgão e/ou Entidade Interessado)

(Nome do Presidente da Comissão de Alienação do Órgão e/ou Entidade Interessado) (nome do leiloeiro)

(local e data)

ITEM	CUMPRIU	NÃO CUMPRIU
1 - Disponibilização da Infraestrutura para o Leilão		
2 - Desempenho durante o Certame (Controle da Chat na Plataforma Digital)		
3 - Desempenho durante o Certame (Prestação de Contas parcial ao final do Certame)		
4 - Procedimento de emissão da Nota Fiscal		
5 - Atendimento aos prazos de depósitos decorrentes dos valores arrematados		
6 - Atendimento ao preenchimento e aos prazos do Relatório Final		

Teolândia/ BA, em ____de _____de 2025.

Presidente da Comissão de Alienação

Assinatura